



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI "R" Nº 23, de 16 de abril de 2019

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.175.594,59 (três milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso, no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.002 - 04.122.0002.2-017 ATIV. DEPTO DE COMPRAS E MATERIAL

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$	490,00
01100 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	490,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0004.2-022 AMPLIAR E MANTER A FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	13.000,00
01230 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	13.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$	1.850,00
01240 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	1.850,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.005 - 04.126.0005.2-027 INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	54.324,56
01570 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	54.324,56

PROJETO/ATIVIDADE 03.005 - 04.126.0005.2-029 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$	6.250,00
01750 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	6.250,00

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.0006.0-037 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$	68.348,86
02180 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	427,59
19900 10151 1005 / 3 / 99 / 1 / 1 CONV INST DAS ÁGUAS - CAMINHÕES PARA COLETA SELET.....R\$	67.921,27

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0018.6-070 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMED

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	40.000,00
04790 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....R\$	40.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$	8.000,00
04830 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....R\$	8.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.306.0018.6-072 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$	3.359,83
04970 208 1011 / 9 / 1 / 6 / 1 8 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.....R\$	3.359,83

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-088 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$	543.000,00
06700 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R\$	250.000,00
06710 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....R\$	293.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$	151.000,00

06760 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R\$	60.000,00
06770 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....R\$	91.000,00

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	4.733,53
06830 10032 1011 / 9 / 1 / 6 / 1 8 MDE/PRG MEC FNDE-TRANSFERÊNCIA PDDE.....R\$	2.969,13
06840 10080 1011 / 9 / 1 / 6 / 1 8 Programa FNDE Suplementação de Creches MDS - Brasil Carinhoso.....R\$	1.764,40

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.0002.2-099 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEC ESPORTES E LAZER – DESPESAS FIXAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	31.000,00
07660 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	31.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.0002.2-100 MANUT DAS ATIV ADMINIST DA SECR DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$	15.000,00
07720 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	15.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.811.0021.1-106 INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ESPORTIVO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	76.601,60
19910 10113 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Conv Min Esportes – Ampli. de Estrut Esport - Quadra de Volei de Areia....R\$	76.601,60

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.811.0021.2-108 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS/ RENDIMENTO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$	125.436,42
19920 556 556 / 99 / 99 / 0 / 0 Transferências Lei 9615/98.....R\$	125.436,42

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0032.1-156 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	7.381,29
19930 10135 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Conv Min das Cid - Recape de Vias Púb no Jardim Europa América.....R\$	7.381,29



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 2

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-171 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000.000,00
12220 494 494 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.000.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-176 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 700.000,00
13060 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 700.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 200.000,00
13120 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 200.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 100.000,00
13150 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 100.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.303.0033.2-181 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.000,00
14420 10164 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF SESA INCENT ORG ASSIST FARM / INVESTIMENTOS	R\$ 6.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.0039.6-195 ATENDIMENTOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO EIXO DE PSE - FMDCA	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,70
15970 10134 1011 / 9 / 4 / 5 / 18 TR SEDS/FIA - FORT DO AT.ÀS CÇAS E ADOL VÍT.DE VIOLÊNCIA	R\$ 0,70
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.241.0037.2-201 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSE MAC PARA IDOSOS	
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.131,35
16230 10146 941 / 9 / 6 / 6 / 26 BLOCO DE FINANC. DA PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 6.131,35
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0041.2-219 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSE MAC ABORDAGEM SOCIAL	
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 9.450,00
17390 10146 941 / 9 / 6 / 6 / 26 BLOCO DE FINANC. DA PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 9.450,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0042.2-223 MANUT ATIV DAS UNIDADES DE ATEND DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR.DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 2.235,45
17730 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 2.235,45
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.000,00
17800 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 2.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.004 - 08.241.0038.2-226 ATENDIMENTO E COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PSB PARA IDOSOS - FMDI	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1,00
17890 10174 1011 / 9 / 99 / 5 / 18 TRANSF FIPAR - PROT. E DEF. DOS DIREITOS DA P. IDOSA	R\$ 1,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
R\$ 3.175.594,59	
Art. 3º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos, no orçamento da administração direta:	
I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:	
PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 04.122.0002.2-014 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
00900 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 1.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.2-016 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.000,00
00970 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 9.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 03.002 - 04.122.0002.2-017 ATIV. DEPTO DE COMPRAS E MATERIAL	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 490,00
01090 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 490,00
PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0004.2-023 MANUT E CONSERV DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E LOCADOS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.500,00
01280 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 350,00
01290 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 350,00
PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0004.2-024 ATIV. DEPTO PATRIMÔNIO E SERV. GERAIS	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.000,00
01380 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 1.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 03.004 - 04.122.0002.2-025 ATIV. DEPTO LICITAÇÕES	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
01530 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 1.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 03.005 - 04.126.0005.2-027 INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 36.915,56
01640 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 36.915,56
PROJETO/ATIVIDADE 03.005 - 04.126.0005.2-028 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN - PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.250,00
01660 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 6.250,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 3

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.0006.0-034 DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E DÍVIDAS		
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$	427,59
02100 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	427,59
PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-076 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS		
3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$	200.000,00
05110 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	200.000,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	494.000,00
05130 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	110.000,00
05140 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	384.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	35.000,00
05450 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	35.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-079 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	13.000,00
06010 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	13.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.0002.2-099 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEC ESPORTES E LAZER - DESPESAS FIXAS		
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR.DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$	10.000,00
07670 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	10.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.811.0021.2-108 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS/ RENDIMENTO		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	5.000,00
08130 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	25.000,00
08170 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	25.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.811.0021.2-109 MANUT E CONSERV DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	6.000,00
08200 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	6.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 26.781.0022.2-125 MANUT SERV E ESTRUTURA AEROPORTO MUNICIPAL		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	6.829,00
08860 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	6.829,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-168 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	1.000.000,00
11600 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.000.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.241.0037.2-201 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSE MAC PARA IDOSOS		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	6.131,35
16210 10146 941 / 9 / 6 / 6 / 2 6 BLOCO DE FINANC. DA PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....	R\$	6.131,35
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0041.1-216 CONSTR E ADEQUAÇÃO UNIDADES DE ATEND PSE MAC PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	4.235,45
17180 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	4.235,45
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0041.2-219 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSE MAC ABORDAGEM SOCIAL		
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	9.450,00
17370 10146 941 / 9 / 6 / 6 / 2 6 BLOCO DE FINANC. DA PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....	R\$	9.450,00
PROJETO/ATIVIDADE 20.002 - 08.243.0049.5-249 INFRAESTRUTURA PARA PROGRAMAS DE APOIO À JUVENTUDE E ADOLESCÊNCIA		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	10.580,00
19150 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	10.580,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$	1.884.158,95

II – superávit financeiro de exercício anterior nas seguintes fontes:

- Fonte 208 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no valor de R\$ 3.359,83 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos);
- Fonte 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Fonte 556 - Transferências Lei 9615/98, no valor de R\$ 125.436,42 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos);
- Fonte 10032 - MDE/PRG MEC FNDE-Transferência PDDE, no valor de R\$ 2.969,13 (dois mil novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos);
- Fonte 10080 - Programa FNDE Suplementação de Creches MDS - Brasil Carinhoso, no valor de R\$ 1.764,40 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);
- Fonte 10113 - Conv Min Esportes – Ampliação de Estrut Esport - Quadra de Volei de Areia, no valor de R\$ 76.601,60 (setenta e seis mil seiscentos e um reais e sessenta centavos);
- Fonte 10134 - Transferência SEDS/FIA - Fortalecimento do Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos);
- Fonte 10135 - Convênio Ministério das Cidades - Recape de Vias Públicas no Jardim Europa América, no valor de R\$ 7.381,29 (sete mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 4

i) Fonte 10151 - Convênio Inst das Águas - Caminhões para Coleta Seletiva, no valor de R\$ 61.326,25 (sessenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos);

j) Fonte 10174 - Transferência FIPAR - Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no valor de R\$ 1,00 (um real).

III – rendimentos de aplicações financeiras provenientes da fonte 10151 - Convênio Inst das Águas - Caminhões para Coleta Seletiva, no valor de R\$ 6.595,02 (seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e dois centavos);

IV – transferência de recursos provenientes da fonte 10164 - Transferência SESA Incentivo Org Assistência Farmacêutica / Investimentos, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 527, de 15 de abril de 2019

Revoga o Decreto nº 409/2000, que concedeu permissão de uso de bem integrante do patrimônio do Município de Toledo ao Centro Comunitário e Social “Dorcas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 36/2019, de 12 de abril de 2019, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto nº 409, de 2 de março de 2000, que concedeu ao Centro Comunitário e Social “Dorcas” a permissão de uso do lote urbano nº 237 da quadra nº 99 do Loteamento Basso, nesta cidade, com área de 4.774,66 m² (quatro mil, setecentos e setenta e quatro metros e sessenta e seis décimos quadrados), integrante do patrimônio público municipal de Toledo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 528, de 15 de abril de 2019

Ratifica a aprovação do **Loteamento “Residencial Casa Grande”**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando que, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, o prazo para a efetivação do

registro de loteamento é de até cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação;

considerando que, face à documentação necessária, nem sempre é possível ultimar-se o registro de loteamento no prazo legal, culminando com a caducidade do ato de aprovação para aquele efeito;

considerando, também, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 13.881, de 27 de março de 2019;

considerando, enfim, que subsistem as condições legais que ensejaram a aprovação do Loteamento “Residencial Casa Grande”;

DECRETA:

Art. 1º – Fica ratificada a aprovação do **Loteamento “Residencial Casa Grande”**, implantado no Lote Rural nº 8-D.1 da Parte Leste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, com área de 169.488,00m² (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), ou seja, 7,00363 alqueires paulistas, ou, ainda, 16,9488 hectares, oriundo da unificação do lote rural nº 8-D e do lote rural nº 8-E, situado neste Município de Toledo, Paraná, Matrícula nº 12.956 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 56.039, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º – As obrigações das loteadoras relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 26 de setembro de 2018.

Art. 3º – Os nomes das vias públicas do Loteamento de que trata este Decreto são os especificados nos incisos do artigo 3º do Decreto nº 415, de 16 de outubro de 2018.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

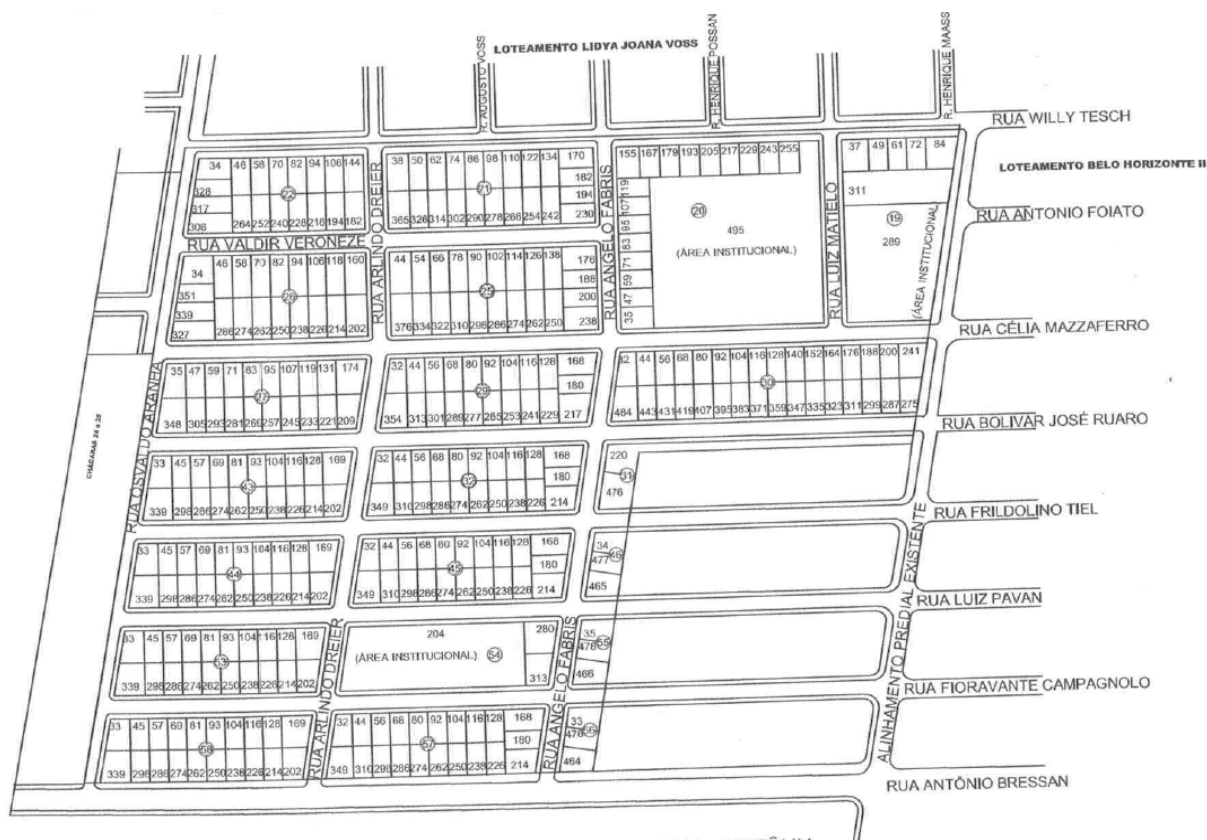
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



LOTEAMENTO “RESIDENCIAL CASA GRANDE”



R. WILLY TESCH, PARTE LESTE DO PERÍMETRO “B”, DA FAZENDA BRITÂNIA.
– LOTE Nº 8–D.1, ORIUNDO DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES RURAIS Nº 8–D
e 8–E, SITUADOS NO MUNICÍPIO E COMARCA DE TOLEDO,
ESTADO DO PARANÁ.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 6

PORTARIA Nº 284, de 17 de abril de 2019

Exonera **João Gilberto Bazei** do cargo em comissão de Diretor de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado **João Gilberto Bazei** do cargo em comissão de Diretor de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, a contar **desta data**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 285, de 17 de abril de 2019

Exonera, a pedido, **Eloir Francisco Nardi** do cargo em comissão de Coordenador dos Centros de Eventos, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 18.073, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Eloir Francisco Nardi** do cargo em comissão de Coordenador dos Centros de Eventos, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de

Inovação e Turismo do Município de Toledo, a contar de **18 de abril de 2019**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 286, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a nomeação de pessoal para o exercício de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados, para exercerem cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo:

I – a contar **desta data**:

a) **Maria Aparecida Gomes Luna**, no cargo em comissão de Diretora de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999;

b) **Jossoé Lira**, no cargo em comissão de Coordenador de Manutenção de Espaços Públicos, com lotação na Secretaria da Administração, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

II – a contar de **22 de abril de 2019**, **Luis AlvaDir Rech**, no cargo em comissão de Coordenador dos Centros de Eventos, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 7

MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 373/2019

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA Silvio Kuhn** responsável pelo imóvel no qual foi realizada queimada de resíduos, localizado no terreno de cadastro **3224 (baldio)**, do setor 420, quadra 025, lote 370. Fica notificado acerca da proibição de realizar queima de qualquer tipo de material, em virtude de infração do artigo 42, inciso X, do Código de Limpeza Urbana, Lei nº 1.825/1999. Caso a infração ocorra novamente neste imóvel, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Marta Cecato Armando
Fiscal em Meio Ambiente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e EDITORA FORUM LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de 1 (um) exemplar do periódico “Interesse Público”, a ser entregue bimestralmente, na sede da Câmara Municipal de Toledo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.826,00 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais). Contrato firmado em 10 de abril de 2019, conforme conclusões do **Dispensa nº 1/2019**.

PORTARIA Nº 73, de 16 de abril de 2019

Designa servidores para fiscalização do Contrato nº 1/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 1/2019, oriundo do processo Dispensa nº 1/2019, cujo objeto é o fornecimento de 1 (um) exemplar do periódico “Interesse Público”, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designada a servidora Simone Radons Mombach, Agente Legislativo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de abril de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 9

Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):	FI Ações Livre		
	Multimercado		
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise	
CAIXA FIC CAPITAL PROTEGIDO BRASIL IBOVESPA II MULTIMERCADO	14.386.860/0001-10	25/01/2018	
CAIXA BRASIL 2018 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	19.768.733/0001-07	10/05/2018	
FI BRASIL 2024 V TP RF	19.768.682/0001-05	10/05/2018	
CAIXA FI BRASIL IRFM 1 TP RF	10.740.670/0001-06	10/05/2018	
FUNDO FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	05.164.356/0001-84	10/05/2018	
FI BRASIL 2018 I TP	18.598.256/0001-08	10/05/2018	
CAIXA FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO	03.737.206/0001-97	10/05/2018	
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	23.215.097/0001-55	10/05/2018	
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.508.605/0001-00	10/05/2018	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	10/05/2018	
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71	10/05/2018	
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	17.502.937/0001-68	16/08/2018	
CAIXA FIC CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES MULTIMERCADO	29.388.994/0001-47	16/08/2018	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	16/04/2019	
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.061.217/0001-28	16/04/2019	
Local:	TOLEDO - PR	Data:	16/04/2019
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Misael Giane Avanci	Membro do Comitê de Investimentos	627.570.249-49	
Lucélia Giaretta Mattiello	Presidente do Conselho Fiscal	662.969.439-20	
Jaldir Anholeto	Presidente do Conselho de Administração	702.494.239-87	
Wilmar da Silva	Membro do Comitê de Investimentos	525.047.949-91	
Roseli Fabris Dalla Costa	Coordenadora do TOLEDOPREV	627.600.339-53	
<p>O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo - FAPES/TOLEDOPREV, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.</p> <p>O credenciamento vigorará durante 12 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento.</p>			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Página 10

Edição nº 2.291

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo	Prefeitura do Município de Toledo	CNPJ	76.205.806/0001-88
Unidade Gestora	Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo - FAPES/TOLEDOPREV	CNPJ	08.885.045/0001-00
Instituição Credenciada			
Razão Social	BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	CNPJ	30.822.936/0001-69
Número do Termo de Análise do Credenciamento:	Edital de Credenciamento 001/2016 - de 19/07/2016 e nº 001 de 16/04/2019		
Data do Termo de Análise de Credenciamento:	Edital de Credenciamento 001/2016 - de 19/07/2016 e nº 001 de 16/04/2019		
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento da Secretaria de Previdência do Edital de Credenciamento 001/2016 - FAPES/TOLEDOPREV de 19/07/2016 e suas alterações, CREDENCIAMOS a Instituição conforme dados constantes deste Atestado de Credenciamento.			
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/2010			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"
	Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"
	Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"
	Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III
	Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"
	Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"
	Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"
	Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II
	Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III
Observação: Informações a serem prestadas pelo Gestor quando forem analisados fundos sob sua gestão.			
Fundo (s) de Investimento Analisado (s)	CNPJ	Data da Análise	
Informações a serem prestadas pelo Gestor quando forem analisados fundos sob sua gestão.			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Página 11

Edição nº 2.291

Local:	Toledo - PR	Data	16/04/2019
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
JALDIR ANHOLETO	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	702.494.239-87	
LUCÉLIA GIARETTA MATTIELLO	PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL	662.969.439-20	
MISAEAL GIANE AVANCI	MEMBRO DO COMTÊ DE INVESTIMENTO	627.570.249-49	
WILMAR DA SILVA	MEMBRO DO COMTÊ DE INVESTIMENTO	525.047.949-91	
ROSELI FABRIS DALLA COSTA	COORDENADORA DO TOLEDOPREV	627.600.339-53	

Mantem-se o Atestado de Credenciamento separado do Termo de Análise de Credenciamento pois o Termo de Análise de Credenciamento pode ser substituído pela análise dos formulários QDD Anbima, conforme divulgado no site da SPREV (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>).

Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Este formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva a decisão de investimento).

O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo - FAPES/TOLEDOPREV, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O credenciamento vigorará durante 12 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 12

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS ATA Nº 006/2019

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2019, às treze horas e trinta minutos, no Gabinete da Tesouraria no Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, para reunião ordinária, presentes Jaldir Anholetto, Lucélia Giaretta Mattiello, Misael Giane Avanci, Roseli Fabris Dalla Costa e Wilmar da Silva. A reunião teve como pauta: **1) Apresentação da carteira de investimentos com posição em 31 de março de 2019; 2) Analisar e aprovar o credenciamento da instituição Administradora/Gestora BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários CNPJ 30.822.936/0001-69; 3) Analisar e aprovar o credenciamento dos Fundos Caixa Brasil IMA-B TP FI RF LP CNPJ 10.740.658/0001-93 e Fundo Caixa IMA-GERAL TP FI RF LP CNPJ 11.061.217/0001-28 da instituição administradora/gestora Caixa Econômica Federal devidamente credenciada pelo FAPES/TOLEOPREV; 4) Analisar e aprovar a primeira alteração da política de Investimentos 2019.** Iniciou-se a reunião com a apresentação do extrato consolidado com todos os fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos com os respectivos saldos, rentabilidades e enquadramento com relação à resolução do CMN 3922/2010; Composição da carteira de investimentos por tipo: Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos no Exterior; Gráfico da rentabilidade mensal da carteira de investimentos dos últimos 12 meses. A carteira de investimentos do TOLEDOPREV fechou o mês de março de 2019 com PL de R\$ 312.965.042,53, rentabilidade de 0,54% no mês e 1,88% no ano. Na sequência passou-se a analisar os documentos e os Termos de Análise de Credenciamento da Instituição BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários CNPJ 30.822.936/0001-69. Considerando a Ata nº 001/2019 de recebimento da documentação de credenciamento, da comissão de credenciamento, em que a instituição financeira, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários CNPJ 30.822.936/0001-69, foi habilitada para o credenciamento de Gestor e Administrador. Considerando tratar-se de instituição com boa posição no Ranking ANBIMA de Gestores. Após verificado o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento da Secretaria de Previdência e do Edital de Credenciamento 001/2016, foi aprovado por unanimidade o credenciamento da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários CNPJ 30.822.936/0001-69 para Gestor e Administrador de Fundos de Investimentos. Em seguida foram analisados os Termos de Análise de Credenciamento para os seguintes Fundos de Investimentos: Fundos Caixa Brasil IMA-B TP FI RF LP CNPJ 10.740.658/0001-93 e Fundo Caixa IMA-GERAL TP FI RF LP CNPJ 11.061.217/0001-28 da instituição administradora/gestora Caixa Econômica Federal devidamente credenciada pelo FAPES/TOLEDOPREV, a documentação para análise foi previamente encaminhada, por meio eletrônico (e-mail) aos membros do Comitê de Investimentos. Verificado o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento da Secretaria de Previdência e do Edital de Credenciamento 001/2016, bem como a aderência ao perfil, carteira e Política de Investimentos do FAPES/TOLEDOPREV, foi aprovado por unanimidade o credenciamento dos Fundos para futura decisão de investimentos atendendo o processo de diversificação da carteira de investimentos com vistas ao atingimento/superação da meta atuarial, bem como a necessidade de realocação de recursos tendo em vista os novos limites e exigências impostas pela alteração na Resolução do CMN 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução CMN 4.695/2018 que trouxe como percentual máximo dos recursos do RPPS por Fundo de Investimentos o limite de 20%. Quanto à aprovação da primeira alteração da Política de Investimentos 2019, após todas as análises, detalhamentos e discussões técnicas pelo Comitê de Investimentos decidiu-se adiar a aprovação para uma próxima reunião, proporcionando um tempo maior para análise, adequação das novas exigências e definição da estratégia de investimentos. Nada mais havendo a tratar a Coordenadora do TOLEDOPREV agradece a presença de todos e da por encerrada a reunião.

Presente
Lucélia Giaretta Mattiello
Presidente do Conselho Fiscal
ANBIMA 19/02/2022

Presente
Jaldir Anholetto
Presidente do Conselho de Administração
ANBIMA 09/05/2020

Presente
Wilmar da Silva
Contador
ANBIMA 06/05/2019

Presente
Misael Giane Avanci
Representante dos Segurados
ANBIMA 15/03/2022

Presente
Roseli Fabris Dalla Costa
Coordenadora do TOLEDOPREV
ANBIMA 25/04/2020



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO/PR – CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 18/2019

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2020-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90, e suas alterações);

Considerando o disposto no art. 23, inc. VII da Lei Municipal nº 2.043/10 no que se refere às atribuições de organizar, regulamentar e divulgar a Escolha dos Conselheiros Tutelares;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 139/2010 e Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe respectivamente sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações do Plenário deste Órgão em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de março de 2019, às 08h15min, na Escola de Governo;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares no Município de Toledo/PR, composto de 05 (cinco) membros titulares para cada Conselho e permanecendo os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período, mediante submissão a novo processo eletivo.

Art. 2º. A escolha dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019 no horário das 09h às 17hs.

Parágrafo único: o processo de escolha para o

Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes devidamente habilitados.

**CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 3º - São instâncias responsáveis pelo processo de escolha:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

III – Mesa (s) Receptora (s) de Votos.

Parágrafo único. O Ministério Público é o Órgão de fiscalização do processo de escolha, nos termos do que dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações.

**Seção I
Da Competência do CMDCA**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da escolha dos Conselheiros Tutelares;

II – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

III – Escolher e nomear membros para a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

VI – Solicitar da Prefeitura Municipal de Toledo/PR os recursos financeiros e humanos necessários ao Processo Eleitoral;

V – Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

VI – Processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o processo eleitoral;

c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e

d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

VII – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

VIII – Comunicar o Ministério Público, depois de fixada a data do pleito, para a fiscalização do aspecto legal do Processo Eleitoral;

IX – Realizar capacitação dos eleitos a Conselheiros Tutelares, solicitando à Prefeitura Municipal de Toledo/PR, se necessário, recursos humanos e financeiros para tal ação;

X – Homologar o resultado final da Eleição dos Conselheiros Tutelares Escolhidos.

Parágrafo-Único – Para auxiliar na realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o CMDCA poderá contar com Apoio Técnico e Administrativo da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, que conjuntamente com a Equipe do CMDCA irão assessorar o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares.



Seção II

Da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

Art. 5º - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será conduzido pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral já designada pela Resolução 47/2018 do CMDCA composta pelos seguintes membros:

a) 08 (oito) Conselheiros Municipais (04 do Poder Público e 04 da Sociedade Civil);

b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, como apoio técnico;

§ 1º - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral escolherá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º - Ficam impedidos de compor a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: marido e mulher ou situação de convívio equivalente preceituadas pelo Código Civil, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 7º - As decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As decisões relativas à impugnação de candidaturas serão antecedidas de manifestação do Ministério Público.

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II – analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III – Julgar as impugnações de candidaturas.

Parágrafo Único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV - esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

V - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal

das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;

VIII – solicitar a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.

IX - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

X - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

XI - escolher e divulgar os locais de votação;

XII – providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

XIII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, bem como entre os Conselheiros do CMDCA, os mesários e escrutinadores, e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIV – designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;

XV – instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário e Secretário, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;

XVI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

XVIII - julgar as impugnações feitas contra as decisões das mesas receptoras;

XIX - julgar as infrações cometidas pelos candidatos;

XX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXI - conduzir o Processo de Escolha de acordo com a regulamentação contida nesta Resolução;

XXII - resolver os casos omissos.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I – coordenar as reuniões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

II – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessárias à consecução das competências da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

III – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 10 - Compete ao Vice-presidente da Comissão



Organizadora do Processo Eleitoral exercer todas as funções do presidente na ausência deste.

Art. 11 - Compete a Secretária Executiva da Secretaria Executiva do CMDCA:

I – expedir correspondências;

III – lavrar a ata geral da apuração final das Eleições.

Art. 12 - Compete à Mesa Eleitoral;

I – receber os votos dos eleitores;

II – resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral as questões não resolvidas;

III – compor a Mesa Apuradora

Art. 13 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastrós e madrastras dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I – presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II – instalar a Mesa Eleitoral;

III – comunicar à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 15 – Compete ao 1º Mesário Eleitoral:

I – executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

II – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 16 - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I – lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II – executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa.

III – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 17 - Compete ao 2º Mesário Eleitoral:

I – auxiliar o Presidente e o 1º Mesário no que for solicitado;

II – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO III DO EDITAL ELEITORAL

Art. 19 - O Edital de Convocação da eleição deverá

conter:

I – data da Eleição;

II – número de vagas a preencher para a composição dos Conselhos Tutelares do município de Toledo/PR;

III – horário e local de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros e impugnação das candidaturas;

IV – as regras eleitorais;

V – a remuneração dos Conselheiros Tutelares;

VI – calendário eleitoral.

Art. 20 - No prazo estabelecido no calendário eleitoral a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único – no mesmo prazo que trata o *caput* deste artigo qualquer cidadão do Município de Toledo poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS, DA PROPAGANDA, DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Seção I

Das Mesas Eleitorais Receptoras de Votos e dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 21 - As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e um Secretário.

Art. 22 - As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo Único - A divulgação dos locais de votação e demais informações será feita através de edital específico.

Seção II Dos Votantes

Art. 23 - O voto será universal, direto, secreto e facultativo e terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município, devidamente cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§1º - Cada votante deverá se apresentar à mesa receptora de votos munido de documento oficial de identificação com foto, sendo facultada apresentação do título de eleitor.

§2º - Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de votação fornecida pelo TRE.

§ 3º - São documentos oficiais todos os que possuem foto, para comprovação da identidade do eleitor:

- Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
- Certificado de reservista;
- Carteira de trabalho;
- Carteira nacional de habilitação;
- Passaporte;



f) E-título.

§ 4º - Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento e crachás de identificação como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 5º - Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.

Seção III Dos Candidatos

Art. 24 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

I – reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro: A idoneidade moral deverá ser comprovada através de declaração assinada por punho próprio (Anexo ao Edital), atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e atestado de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Federal

Parágrafo Segundo: Em caso de o candidato já ter ocupado cargo de Conselheiro Tutelar anteriormente, deverá apresentar a Certidão Negativa de ações para destituição do cargo de conselheiro tutelar ou declaratória de inidoneidade;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos até a data da homologação das inscrições, apresentando cópia do documento de identidade;

III – residir, comprovadamente, no Município de Toledo/PR há mais de 02 (dois) anos.

§ 1º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos:

- contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;
- correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- contrato de locação;
- correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;
- pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 3º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável;

IV – comprovação de no mínimo 02 (dois) anos na experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes;

Parágrafo Único - A comprovação da experiência de trabalho deverá ser feita com documentos comprobatórios como Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, em sendo Contrato de Trabalho, este deverá ser fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente, não sendo aceitas declarações de trabalhos voluntários.

V - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar

VI – comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

VII – possuir carteira de habilitação válida, com categoria B.

Art. 25 - Além dos requisitos exigidos no artigo 24, também é necessário que o candidato apresente, no ato da inscrição para concorrer ao pleito eleitoral:

I – certidão, expedida pelo Cartório Eleitoral da 75ª, 148ª ou 201ª Zonas Eleitorais, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral.

Art. 26 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme artigo 6º, § 2º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 27 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral indeferirá o registro de candidatura daquele que não preencher o requisito previsto na Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, conforme Edital próprio do CMDCA e na presente Resolução.

Art. 28 - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á até o dia 10 de janeiro de 2020 a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Seção IV Do Registro das Candidaturas

Art. 29 - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 22 de abril a 21 de maio de 2019, no horário das 08h 30min às 11h e 30min e das 14hs às 17hs, na Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167 - Vila Pioneiro, Toledo/PR.

Art. 30 - O pedido de inscrição dos candidatos será feito mediante requerimento à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.



Parágrafo Único: O pedido de registro será formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, conforme Ficha de Inscrição (Anexo ao Edital), devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para processamento devido.

Art. 31 - Serão convertidas em candidaturas as inscrições deferidas, homologadas e publicadas no Diário Oficial do município.

Art. 32 - A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

Art. 33 - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Seção V Da Propaganda

Art. 34 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 35 - É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura. Parágrafo Único. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 36 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 37 - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 38 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

Art. 39 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a

erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 40 - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

§ 1º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 41 - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Art. 42 - Não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet.

Parágrafo único. Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral.

Art. 43 - É vedada a propaganda eleitoral mediante "outdoors", sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.

Art. 44 - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

Art. 45 - É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

Art. 46 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

Art. 47 - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 48 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.



Seção VI Do Ato de Votar

Art. 49 - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

- I – antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia, sendo válidos os elencados no artigo 24, sendo facultado a apresentação do Título de Eleitor;
- II – os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;
- III – após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;
- IV – caso não seja urna eletrônica, a Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente mais um mesário;
- V – se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou Mesários, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

Seção VII Do Início da Votação

Art. 50 - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 51 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.
Parágrafo Único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção VIII Das Urnas e das Cédulas para Votação

Art. 52 – As urnas que serão utilizadas nas eleições poderão ser:

- I – de lona;
- II – eletrônicas.

Parágrafo Único: Em não havendo urnas eletrônicas, as cédulas de votação serão produzidas pela Comissão Organizadora Eleitoral em conjunto com a Secretaria Executiva dos Conselhos, constando nome e número dos Candidatos, com campo para o eleitor assinalar o candidato de sua preferência.

III – as cédulas serão impressas em papel cor branca, sendo assinadas no verso pelo Presidente e um Mesário da Mesa Eleitoral;

IV – as cédulas que apresentarem rasuras, marcadas mais de um candidato ou que contenham escritas que não a opção de escolha do candidato, serão consideradas nulas.

Seção VIII Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 53 - Os trabalhos das mesas eleitorais, funcionarão no período de 09h às 17hs, observado o horário de início e encerramento previsto no Edital de Convocação.

Art. 54 - Dos trabalhos de Apuração será lavrada ata pela Mesa Apuradora, a qual será assinada pelos componentes da mesa.

§ 1º - Na Ata deve constar como foi o processo durante o período da votação.

§ 2º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver eventual ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 55 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação e deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, através de Edital;

Art. 56 - Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral, podendo ter o apoio de funcionário(s) do Tribunal Regional Eleitoral e Prefeitura Municipal.

Art. 57 - O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral determinará o início da apuração.

Art. 58 - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Art. 59 - Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Parágrafo Único – Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral previamente determinar, o Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, além de funcionários do Tribunal de Justiça Eleitoral.

Art. 60 - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 61 - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Art. 62 - Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.



Art. 63 - Terminada a apuração, a Secretária Executiva da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- nome dos componentes das Mesas Apuradoras e suas funções;
- número de assinaturas constantes nas folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,
- número de votos computados a cada candidato.

Art. 64 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente das Mesas de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Art. 65 - Em sendo utilizada urna eletrônica, os procedimentos dos dispositivos legais previstos nos artigos antecedentes, ficam substituídos pelos procedimentos protocolares que tratam das normas que regem a utilização da urna eletrônica e pelo seguinte:
I - a votação por urna eletrônica conterà foto, nome e número de todos os candidatos registrados, por voto secreto, em cabine indevassável.

Art. 66 - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e Presidente do CMDCA.

Seção IX Do Encerramento

Art. 67 - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 68 - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa.

Parágrafo Único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral, caso não seja urna eletrônica, pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e o transporte deverá ser feito para o local do escrutínio por carro oficial ou não, acompanhado por pelo menos dois componentes da mesa.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 69 - Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que

comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 70 - Qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, quanto à candidatura.

§ 1º - O candidato apresentará sua defesa em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se pronunciar sobre o pedido de impugnação.

Art. 71 - Além da impugnação de candidatura, também poderá ser apresentada impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido de 08 (oito) dias corridos após a eleição.

Art. 72 – As solicitações de impugnação deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 73 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral atuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 74 - Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único - Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 75 - As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único – A audiência será dirigida por um membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, nomeado pelo Presidente.



Art. 76 - Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 77 - Proferida a deliberação pelo CMDCA, a mesma será publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 78 - Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.
Parágrafo Único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

CAPÍTULO VII DOS ELEITOS

Art. 79 - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

§ 1º - Do Resultado provisório caberá recurso em até 02 (dois) dias úteis e após análise deste pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral será publicado no Órgão Oficial do Município o Resultado Final das Eleições, contendo o nome dos dez candidatos eleitos e seus suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

Art. 80 - Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 10 (dez) primeiros candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, em ordem decrescente.

§ 1º - Em caso de empate de candidatos, considerar-se-á escolhido aquele que tiver maior idade.

§ 2º - Serão considerados suplentes os demais candidatos mais votados, obedecida à ordem decrescente de votação.

§ 3º - Após a publicação do resultado definitivo da eleição, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral convocará os candidatos eleitos para a escolha de seu local de atuação respeitando no ato da escolha, a ordem decrescente de votação.

a) O Conselheiro Tutelar deverá optar por um dos Conselhos Tutelares existentes para ser lotado.

Art. 81 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

Art. 82 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

Art. 83 - O servidor municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II - a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.
Parágrafo único - Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

SEÇÃO I Da Homologação

Art. 84 - Concluído os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral lavrar-se-á a Ata pela Secretária Executiva, que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 85 - Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo Único - Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 47 §2º da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações e na presente Resolução.

SEÇÃO II Da Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 86 - Após a publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o Chefe do Executivo ou seu representante legal nomeará os Escolhidos para o Conselho Tutelar, observado o que dispõe a Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

Art. 87 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 88 - O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 89 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Observar-se-á o previsto



no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 90 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes).

Parágrafo Único – O Conselheiro, no prazo de até vinte e quatro horas antes do início da capacitação, poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado por escrito, justificar a sua ausência, cabendo ao CMDCA deferi-la ou não.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 92 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 93 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 94 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 16 de abril de 2019.

CINTHIA REGINA BRUN
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO/PR –
CMDCA**

EDITAL Nº 04/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares do Município de Toledo, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2020 a 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, a Resolução 47/2018 que delibera pela composição da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar e a Resolução 18/2019, que aprova o Regulamento do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo, Estado do Paraná.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Dos Requisitos

Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

1.1.1 – Ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação dos documentos previsto no item 1.2 deste edital.

1.1.2 - Ter reconhecida experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes, de no mínimo 02 (dois) anos.

1.1.2.1 - A comprovação da experiência de trabalho referida no item 1.1.2 deverá ser feita com documentos comprobatórios descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente, não sendo aceitas declarações de trabalhos voluntários.

1.1.3 – Residir no Município de Toledo há pelo menos 02 (dois) anos.

1.1.4 – Ter idade igual ou superior a vinte e um anos.

1.1.5 – Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital).

1.1.6 – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar

1.1.8 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

1.1.9 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

1.1.10 – O servidor municipal que for



eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais. Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

1.2. Da Documentação

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo eletivo.

1.2.1 - A inscrição deverá ser instruída de:

1.2.1.1 - Fotocópia da Cédula de Identidade.

1.2.1.2 - Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

1.2.1.3 - Apresentação de Título de Eleitor. Comprovante de inscrição eleitoral no município de Toledo.

1.2.1.4 - Fotocópia Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral.

1.2.1.5 - Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.

1.2.1.6 - Fotocópia do comprovante de residência, no município de Toledo, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo válidos os seguintes documentos:

I - contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III – contrato de locação de imóvel;

IV - correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, TVs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizados e boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

V - pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 2º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

1.2.1.7 - Documentação pertinente a experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos

Direitos da Criança e do Adolescente (conforme item 1.1 subitem 1.1.2 deste edital).

1.2.1.8 - Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal.

1.2.1.9 - Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Tribunal de Justiça.

1.2.1.10 - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral.

1.2.1.11 - Declaração de Idoneidade Moral, firmada pelo próprio candidato, conforme ANEXO 1 do presente Edital.

1.2.1.12 - Certidão Negativa de ações para destituição do cargo de conselheiro tutelar ou declaratória de inidoneidade (em caso de o candidato já ter ocupado cargo de Conselheiro Tutelar anteriormente)

1.2.1.13 - Uma fotografia 3x4, colorida atualizada;

1.2.1.14 - Será permitida a inscrição por procuração (instrumento público ou privado), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do procurador, juntamente com os demais documentos exigidos para o candidato.

1.3. Dos Impedimentos

1.3.1 - São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

1.3.1.1 - O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme artigo 6º, § 2º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

1.3.2 - Não haverá inscrição condicional por correspondência, fac-símile, e-mail ou fora do prazo verificado.

Parágrafo Único: As inscrições que não atendam todos os requisitos fixados, serão canceladas.

1.4. Do Período, Horário, Local e Procedimentos

1.4.1 - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 22 de abril a 21 de maio de 2019 no horário das 08h 30min às 11h e 30min e das 14hs às 17hs, na Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167 - Vila Pioneiro, Toledo/PR.

1.4.2 - Os documentos serão recebidos pela Secretária Executiva do CMDCA e protocolados através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

1.4.3 - O preenchimento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.



1.4.4 - O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital.

1.4.5 - O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

1.4.6 - O simples requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento do Edital e demais documentos relacionados ao Processo Eleitoral e consequente aceitação dos mesmos.

1.4.7 - Será responsável pela operacionalização do processo eletivo dos Conselheiros Tutelares a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, composta por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) membros governamentais e 04 (quatro) membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, e com apoio técnico de 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, constituída por resolução do CMDCA, na pessoa de seu Presidente.

1.4.8 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá como atribuições organizar o processo eleitoral do Conselheiro Tutelar, atendendo as determinações da Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, devendo informar o Representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

2. DA CAMPANHA ELEITORAL

2.1 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

2.2 - O período da campanha eleitoral será de 01 de agosto a 05 de outubro de 2019.

2.2.1 - É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

2.2.2 - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.3 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

2.4 - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

2.5 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza,

mediante apoio para candidaturas.

2.6 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

2.8 - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

2.8.1 - Nos bens cujo uso dependa de cessação ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

2.9 - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

2.11 - É vedada a propaganda eleitoral mediante "outdoors", sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.12 - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidário sob pena da cassação das candidaturas individuais.

2.13 - É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

2.14 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonês ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

2.15 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

2.16 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

2.17 - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

3. DAS ELEIÇÕES

3.1 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo eleitoral, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 24

3.2 - Poderão votar todos os eleitores do município de Toledo, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de documento oficial de identificação com foto, sendo facultada a apresentação do título de eleitor.

3.3 - As eleições serão realizadas no dia 06 de outubro de 2019, das 9h às 17h, mediante voto secreto, nos seguintes locais:

I – Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer – Vila Pioneiro;

II – Centro da Juventude Márcio Antônio Bombardelli – Jardim Europa;

III – Centro da Juventude Mariana Luiza Von Borstel – Jardim Coopagro;

IV – Unidade Social São Francisco – São Francisco;

V – Casa da Cultura – Centro;

VI – Escola Municipal Orlando Luis Basei – Distrito de Novo Sarandi.

3.4 - Poderão ser votados somente os candidatados inscritos e que tiveram sua inscrição homologada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.5 - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral.

3.6 - A apuração dos votos será procedida conforme Resolução do CMDCA nº 18/2019, que regulamenta o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar.

3.7 - Havendo o empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade, conforme artigo 47, § 2º da Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações.

3.8 - Serão considerados eleitos os dez candidatos mais votados. Os demais serão suplentes por ordem de votos recebidos.

3.9 - Os nomes dos candidatos eleitos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no Diário Oficial do Município de Toledo, Estado do Paraná.

4. DOS RECURSOS

4.1 - Após a publicação preliminar das inscrições deferidas, caberá recurso nos dois dias úteis subsequentes, com o preenchimento do ANEXO II do presente Edital, firmado pelo próprio candidato, devendo ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167 – Vila Pioneiro, Toledo/PR, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

4.2 - Após publicação do resultado final de homologação de inscrições, os candidatados com as inscrições deferidas terão os números de eleição definidos pela Comissão Eleitoral conforme ordem alfabética crescente dos nomes dos candidatos homologados.

4.3 - Sobre a interposição de recurso da apuração de votos ocorrerá após publicação do resultado preliminar da apuração dos votos, sendo que os candidatos que sentirem-se prejudicados terão o prazo de 02 (dois) dias a contar do dia seguinte a publicação, com o preenchimento do ANEXO III, devendo ser entregue devidamente fundamentado e embasado por prova

material na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167 – Vila Pioneiro, Toledo/PR, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

5. DO CARGO

5.1 - Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal.

5.2 - As atribuições são as constantes na lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis correlatas.

5.3 - O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

5.4 - Em casos de vacância, suspensão, perda do mandato ou impedimentos, aplicar-se-á ao disposto da Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, na Seção X.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 - A remuneração dos conselheiros será de acordo com o artigo 52 da Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, que no mês de março/2019 foi de R\$ 2.508,97 (dois mil, quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos) sujeito a reajuste anual no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior e será paga a título de prestação de serviço não acarretando vínculo empregatício.

7. DA CAPACITAÇÃO

7.1 – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes).

7.2 – O Conselheiro, no prazo de até vinte e quatro horas antes do início da capacitação, poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado por escrito, justificar a sua ausência, cabendo ao CMDCA deferi-la ou não.

8. DA POSSE

8.1 - Os dez candidatos mais votados após homologação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão empossados pelo CMDCA no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a serem definidos em Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao processo eleitoral de Conselheiros Tutelares, serão publicados em órgão oficial eletrônico do município de Toledo, no sítio www.toledo.pr.gov.br, link Órgão Oficial, conforme calendário do processo eleitoral.

9.2 - O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do processo eletivo, após a apuração dos fatos, poderá ser processado civil e criminalmente.

9.3 - Todos os atos do processo eleitoral serão praticados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 25

9.4 - Os casos omissos serão no âmbito de sua competência resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

9.5 - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 27 de março de 2019.

CINTHIA REGINA BRUN
Presidente CMDCA

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

DATA	AÇÕES
17/04/2019	Publicação do Edital e da Resolução que regulamenta o processo eleitoral
22/04 a 21/05/2019	Inscrições dos Candidatos na Secretaria Executiva
22/05 a 31/05/2019	Análise para deferimento das Inscrições pela Comissão dos Candidatos Inscritos
03/06/2019	Publicação das inscrições deferidas
04 e 05/06/2019	Prazo para recurso dos Candidatos que tiveram inscrição indeferida
06/06 a 05/07/2019	Prazo de estudo da Comissão em relação aos recursos
22/07/2019	Publicação do Resultado Final
29/07 a 09/08/2019	Fotos dos Candidatos e escolha de números na Justiça Eleitoral
22/08 a 05/10/2019	Campanha Eleitoral
06/10/2019	Eleições do Conselho Tutelar
11/10/2019	Publicação do Resultado Final Provisório
14 e 15/10/2019	Prazo para recursos do Resultado Final Provisório
16 a 21/10/2019	Prazo para a Comissão analisar os recursos
22/10/2019	Publicação do Resultado Final Definitivo
08/11/2019	Capacitação dos Conselheiros Eleitos
10/01/2020	Posse dos Conselheiros em Reunião Ordinária do CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar), declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselho Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Toledo, (dia) de (mês) de (ano).

(nome)



ANEXO II

**RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR
DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES
PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES
GESTÃO 2016/2019**

Identificação do candidato

Nome:

R.G.:

Situação da inscrição () Deferido () Indeferido

Motivo publicado

Justificativa do candidato:

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 04/2019 do CMDCA.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 27

ANEXO III

RECURSO CONTRA RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020-2023

Identificação do candidato

Nome:

R.G.:

Justificativa do candidato:

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 04/2019 do CMDCA e seguir anexo as provas materiais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 28

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

Documentos Apresentados:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor e comprovante de voto da última eleição;
- Fotocópia do Comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos;
- Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato esta quite com a Justiça Eleitoral;
- Documentação pertinente a experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de pelo menos 02 anos;
- Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal.;
- Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral;
- Uma fotografia 3x4, colorida, datada de até seis meses;
- Declaração de Idoneidade Moral, firmada pelo próprio candidato, conforme ANEXO 1 do presente Edital.
- Cópia da carteira de habilitação categoria B.
- Comprovante de conclusão de no mínimo o ensino médio.

Declaro que em data de ____ / ____ / _____, entreguei os documentos relacionados acima.

Assinatura do Candidato

Recebido por: _____

Análise da Comissão:

Toledo, _____, de _____ de 2019.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

AVISO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2019

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO-CAST.

OBJETO: Constitui objeto do presente edital, o estabelecimento de normas, condições e critérios para a prestação de serviços de saúde na área de odontologia, para todos os beneficiários da CAST, exclusivamente por pessoa jurídica;

SÍNTESE DO EDITAL: Credenciar empresas na área de saúde, para prestarem serviços de odontologia, aos beneficiários da CAST, conforme item 8 deste Edital de Credenciamento;

DA VIGÊNCIA: O Contrato de Credenciamento terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93;

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO ENVELOPE: Na sede da CAST, sito à Rua Almirante Barroso, 2997, salas 03 e 04, Edifício Ilha Bela, centro, Toledo-Pr, Fone (45) 3378-3383. O Edital estará disponível na internet pelo endereço: <http://www.toledo.pr.gov.br/pagina/cast-assistencia-dos-servidores-municipais-de-toledo>, sem qualquer custo.

PERÍODO E HORÁRIO: De 2 de maio à 10 de junho de 2019, de segunda à sexta feira, no horário das 8h às 11he30min e das 13he30min às 17h;

ABERTURA DOS ENVELOPES: Será realizada no dia 12 de junho de 2019, às 8he30min, na CAST, através de convocação da comissão.

Toledo, 16 de abril de 2019.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

PORTARIA Nº 03, de 8 de abril de 2019.

Designa os membros da Comissão Permanente para abertura dos processos de Credenciamento de Serviços de Saúde.

A SUPERINTENDENTE DA CAST no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e para os fins do artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os membros para comporem a Comissão Permanente de abertura dos processos de Credenciamento de Serviços de Saúde, para o exercício de 2019;

- I - Francieli Aparecida Kunrath
- II - Ieda Rosa Greselle
- III – Márcia da Silva Brandão

Esta comissão será presidida pela Senhora Francieli Aparecida Kunrath e em seu impedimento pela Senhora Ieda Rosa Greselle.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA CAST, cidade de Toledo, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2019.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2019
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, convoca todos os/as Conselheiros/as Titulares e convida os/as Conselheiro/as Suplentes e demais interessados/as para Reunião extraordinária no dia 23 de abril de 2019 (terça-feira), às 09h00min, na Sala de reuniões do Gabinete, Rua Raimundo Leonardi nº 1586 Centro, Cep. 85900 – 110, Toledo – PR.

PAUTA

- Assuntos relativos à cultura do Município.

Toledo, 16 de Abril de 2019.

SILVANA DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE DO CMPC
Decreto Nº 291/2018

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA DE TOLEDO/PR – CMDI**

RESOLUÇÃO Nº 08, de 16 de ABRIL de 2019.

Delibera pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2019 que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas médicas para idosos e pessoas com deficiência nas UBS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo/Paraná – CMDI, em conformidade com a Lei 2.249/2017, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 16 de abril de 2019**, às 8h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-PR;

Considerando o recebimento do Ofício nº 15, de 03 de abril de 2019 da Comissão de Legislação e Redação da Câmara Municipal de Toledo que solicita deliberação do CMDI sobre o Projeto de Lei nº 17/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto de Lei nº 17 de 2019 que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas médicas para idosos e pessoas com deficiência nas Unidades Básicas de Saúde do município de Toledo-Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 16 de abril de 2019.

CLOVIS LOTHAR BREMER
Presidente do CMDI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA DE TOLEDO/PR – CMDI**

RESOLUÇÃO Nº 09, de 16 de ABRIL de 2019.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-PR - CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo/Paraná – CMDI, em conformidade com a Lei 2.249/2017, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 16 de abril de 2019**, às 8h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-PR;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-Paraná (anexo).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 16 de abril de 2019.

CLOVIS LOTHAR BREMER
Presidente do CMDI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA DE TOLEDO/PARANÁ - CMDI**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E
FUNÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, também identificado pela sigla “CMDI”, criado pela Lei Municipal nº 2.249, de 30 de Novembro de 2017, com sede e foro no Município de Toledo, Estado do Paraná, é órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado administrativamente ao órgão do Poder Público Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do colegiado pleno;

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa “CMDI”, é órgão permanente, paritários, com função deliberativa, controladora, consultiva e fiscalizadora da Política de Defesa



dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento as pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Toledo;

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo - "CMDI":-

I - Formular e deliberar sobre a política de atendimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em consonância com a legislação em vigor;

II - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal da Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor;

III - Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;

IV - Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

V - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

VII - Registrar as entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, tomando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX - Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa no custeio em entidades de longa permanência, ou casa-lar, conforme previsto no artigo da Lei Federal nº 10.741/2003;

X - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII - prestar informações e emitir pareceres sobre resultados alcançados e assuntos que dizem respeito ao atendimento, à proteção e à defesa dos

direitos da pessoa idosa;

XIII - Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

XIV - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, protegendo o sigilo das informações, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

XV - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI - Prestar orientações quanto à legalização e à documentação necessária para a concessão de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVII - Viabilizar junto ao executivo municipal a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVIII - Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIX - Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus Conselheiros membros;

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI. é composto paritariamente por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes sendo os membros governamentais indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal e os membros não-governamentais indicados pelos órgãos representantes da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, assim definidos:-

I - Nove representantes do Poder Público escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício:-

a) Um membro titular representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família e seu suplente;

b) Um membro titular representando a Secretaria Municipal da Cultura e seu respectivo suplente;

c) Um membro titular representando a Secretaria Municipal da Educação e seu respectivo suplente;

d) Um membro titular representando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seu respectivo suplente;

e) Um membro titular representando a Secretaria Municipal da Habitação e Urbanismo e seu respectivo suplente;

f) Um membro titular representando a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e seu respectivo suplente;

g) Um membro titular representando a Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;



h) Um membro titular representando a Secretaria de Segurança e Trânsito e seu respectivo suplente;

i) Um membro titular representando a Secretaria Municipal da Administração e seu respectivo suplente;

II - Nove representantes da sociedade civil, ou seja, organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligada à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas no CMDI. e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos:-

a) Três membros representantes de grupo de idosos do Município de Toledo e seus respectivos suplentes;

b) Um membro representante das instituições de ensino superior em funcionamento no Município de Toledo e seu respectivo suplente;

c) Um membro representante das entidades sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa e seu respectivo suplente;

d) Dois membros representantes das organizações civil que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e seus respectivos suplentes;

e) Um membro representante da Ordem dos advogados do Brasil, subseção de Toledo e seu respectivo suplente;

f) Um membro representante da Associação de Moradores do Município de Toledo e seu respectivo suplente;

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por:-

1. Presidente;

2. Vice-Presidente;

3. Representante das

comissões permanentes de trabalho constituídas em Resolução do Conselho;

II - Plenário;

a) O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será eleito dentre os conselheiros titulares;

b) Deverá ser observada a paridade e a alternância entre representação governamental e não-governamental na eleição para Presidente e Vice-Presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos;

c) Todos os conselheiros titulares têm direito à candidatura;

d) O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo;

e) Em caso de vacância de algum cargo, assume o respectivo vice ou o conselheiro mais votado na eleição;

Art. 6º- Compete ao Presidente:-

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias

e extraordinárias;

II - Ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-o sempre que necessário;

IV - Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

VII - Decidir as questões de ordem;

VIII - Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - Submeter ao Plenário ou à Diretoria Executiva os convites para representar o CMDI em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

X - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XI - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XII - Instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 7º - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete:-

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

II - Acompanhar as atividades do(a) Secretário(a);

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário;

Art. 9º - Compete à Secretária Executiva:-

I - Coordenar as atividades da secretaria do Conselho;

II - Elaborar juntamente com a diretoria a pauta das reuniões;

III - Redigir as atas das reuniões;

IV - Preparar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Redigir as resoluções e encaminhar para publicação em órgão oficial do Município;

VI - Divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das entidades no CMDI.;

VIII - Assessorar a diretoria do CMDI. na mediação das atividades do Conselho;



IX - Informar ao presidente das Comissões sempre que necessário, quanto às demandas de trabalho;

X - Acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar quando necessário o segmento em questão quanto as faltas;

XI - Em caso de ausência na reunião do CMDI. caberá ao Plenário indicar um secretário "ad hoc";

Art. 10º - Compete aos presidentes das Comissões de Trabalho permanentes:-

I - Representar a Comissão a qual preside na diretoria do Conselho;

II - Convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para os devidos encaminhamentos de trabalho;

III - Presidir as reuniões da Comissão da qual faz parte, bem como organizar o fluxo dos trabalhos;

Art. 11º- Mediante aprovação da plenária, a diretoria poderá instituir comissões de trabalho permanentes e transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

I - As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência;

II - A área de abrangência, a organização e o funcionamento das comissões serão estabelecidas em Resolução;

DAS COMISSÕES DE TRABALHOS PERMANENTES

I - Comissão Técnica;

II - Comissão de Fiscalização;

Art. 12 - As comissões serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 05 (cinco) membros de cada representação, eleitos pelos conselheiros, os quais nomearão seu presidente;

I - As atividades das comissões obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão, avaliadas e aprovadas em sessão plenária do Conselho;

II - As comissões poderão ser compostas por membros titulares e/ou suplentes;

Art. 13 - São competências da Comissão Técnica:-

I - Efetuar análise dos processos concernentes aos pedidos de registro e/ou renovação junto ao Conselho, em conformidade com as resoluções e disposições do CMDI., encaminhando à Comissão de Fiscalização;

II - Proceder à análise de processos e projetos relativos a pedido de recursos do FMAS. submetendo-os, posteriormente, à deliberação do Conselho;

III - Propor rotinas e organização de trabalho

visando melhor fluxo de análise dos processos;

IV - Auxiliar na elaboração e discussão de programas e projetos que visem o aperfeiçoamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades do CMDI.;

VI - Desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela mesa diretora do CMDI.;

VII - Emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMAS.;

Parágrafo único:- A Comissão Técnica terá prazo de 30 dias a contar da data do protocolo de recebimento dos processos de pedidos e renovação de registro no Conselho, para realização de análise e encaminhamento à Comissão de Fiscalização;

Art. 14 - À Comissão de Fiscalização compete:-

I - Fiscalizar e avaliar a execução, desempenho e resultados dos serviços, programas e projetos de assistência social mantidos ou não com recursos do FMAS. e registrados no CMDI.;

II - Prestar orientação, bem como acompanhar e controlar a execução dos serviços e convênios de responsabilidade do FMAS.;

III - Acompanhar, avaliar, orientar e efetivar a fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e da sociedade civil do município de Toledo, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas e orientações pertinentes às correções quando constatado irregularidades;

IV - Acompanhar e analisar o cumprimento dos instrumentos avaliativos aprovados pelo CMDI.;

V - Receber documentos de avaliação, assim como formulários acerca das avaliações dos serviços e/ou concessões de registros que deverão ser preenchidos à mesa diretora para que esta os submeta à apreciação da plenária para deliberação;

VI - Organizar a rotina de trabalho da comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;

VII - Emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMDI.;

Art. 15 - Em caso de discordância e/ou dissenso entre os membros da comissão, esta deverá reportar-se à mesa diretora, antes da reunião ordinária, para ampla discussão e tomada de decisões e encaminhamentos necessários;

Parágrafo primeiro: Será instituído pelo CMDI., comissões de trabalho provisórias, sempre que necessário, sendo estas extintas após a realização do trabalho para a qual foi criada;

Parágrafo segundo: A dinâmica de estrutura das comissões de trabalho provisórias, observarão e das comissões de trabalho permanentes;



DA PLENÁRIA

Art. 16 - Compete à plenária do CMDI:-

I - Deliberar por maioria de $\frac{3}{4}$ (três/quartos) dos Conselheiros presentes, nos seguintes casos:-

a) Aprovação e alteração do Regimento Interno;

b) Eleição da Diretoria Executiva;

II - Deliberar sobre demais casos com a presença da maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

III - Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

IV - Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - Aprovar a criação e dissolução das Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

VI - Requisitar, aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não-governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII - Eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria de $\frac{3}{4}$ (três/quartos) de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

VIII - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho, mediante regimento próprio;

IX - Deliberar por maioria simples (50% + 01) a destituição de Conselheiros;

a) No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum de $\frac{3}{4}$ (três/quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis;

b) A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária e cada membro titular terá direito a um voto;

c) Os votos divergentes poderão ser expressos em ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;

d) A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;

Art. 17 - A plenária será composta pelos membros do Conselho presentes, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência;

a) Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando a plenária para efeito de quórum;

Art. 18 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela plenária serão encaminhadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva para publicação no jornal oficial do Município;

Art. 19 - A plenária do Conselho reunir-se-a mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada, por escrito, pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

a) Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, "ad referendum" do Conselho;

b) Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados;

Art. 20 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria Executiva e dela constará necessariamente:-

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da plenária;

III - Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV - A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação;

Art. 21 - Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:-

I - Verificação do quórum para instalação dos trabalhos;

II - Apresentação das justificativas de ausência;

III - Correspondências recebidas e expedidas;

IV - Aprovação da pauta;

V - Apreciação e votação da ata da reunião anterior;

VI - Apresentação dos relatórios das Comissões Técnicas, Fiscalização e Temporárias;

VII - Deliberações e encaminhamentos;

VIII - Informes;

Art. 22 - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas:-

I - O presidente dará a palavra ao relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - Terminada a exposição e a leitura do relatório, a matéria será posta em discussão e aprovada, se necessário com as devidas alterações, por maioria simples;

Art. 23 - É facultada a qualquer Conselheiro



vista de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo presidente, que não excederá a 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte;

I - Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros;

Art. 24 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação da Plenária, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 05 (cinco) dias de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente;

Art. 25 - Será lavrada ata de cada reunião, contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada por todos os presentes após aprovação da Plenária e arquivada;

I - As assinaturas dos Conselheiros presentes em cada reunião, serão colhidas em livro de presenças próprio;

Art. 26 - As manifestações do CMDI. se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias;

CAPITULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 27 - Aos membros do CMDI. compete:

I - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II - Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV - Solicitar à Diretoria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, os assuntos que desejam discutir;

V - Debater e votar a matéria em discussão;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos aos propositores da discussão;

VII - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo na forma do Art. 26 deste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;

VIII - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX - Participar das Comissões Técnicas com direito a voto;

X - Proferir declarações de voto, quando o desejar;

XI - Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XII - Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião da Plenária extraordinária;

XIII - Apresentar questão de ordem na reunião;

XIV - Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XV - Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XVI - Propor alterações no Regimento do CMDI;

XVII - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVIII - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XIX - Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XX - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XXI - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XXII - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 28 - A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I - Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II - No caso de falta do conselheiro titular, o órgão e/ou entidade que está sem representação no CMDI deverá indicar membro para o preenchimento devido da vaga;

III - Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;

IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 29 - Será destituído o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativas;

III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV -
condenado por sentença
irrecorrível, por crime ou
contravenção penal.

Parágrafo único - O Presidente, após deliberação por maioria simples (50% + 1) da Plenária, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

Art. 30 - Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não-governamental



que incorrer numa das seguintes condições:

I - Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - Extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a pessoa idosa;

IV - Renúncia.

Parágrafo único - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples da Plenária do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 32 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 33 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 34 - Recomenda-se a não manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 35 - O CMDI terá assegurado pelo órgão gestor da Política dos Direitos do Idoso o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 36 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 37 - Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, a plenária deverá decidir a respeito.

Art. 38 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 16 de abril de 2019

CLOVIS LOTHAR BREMER

Presidente do CMDI
Gestão 2018/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TOLEDO/PR – CMDI

RESOLUÇÃO Nº 10, de 16 de ABRIL de 2019.

**Delibera pela alteração da Vice-
Presidência do CMDI para a Gestão
2018-2020.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo/Paraná – CMDI, em conformidade com a Lei 2.249/2017, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 16 de abril de 2019**, às 8h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-PR, e;

Considerando a Resolução nº 07, de 24 de abril de 2018, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Gestão 2018-2020;

Considerando a Resolução nº 05, de 19 de fevereiro de 2019 que delibera pela alteração da Presidência e Vice-Presidência do CMDI para a Gestão 2018-2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração da Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-Paraná, para a Gestão 2018-2020:

I - Vice-Presidente: de Anna Lucia Guaiume para **ANGELITA INÊS BOUFLEUR**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 16 de abril de 2019.

Clóvis Lothar Bremer

Presidente do CMDI



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 17 de Abril de 2019

Edição nº 2.291

Página 38

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.